

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 439 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB - Sábado, 18 de Dezembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 439 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Sábado, 18 de Dezembro de 2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inciso III, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de Março de 2020, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de Setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de Abril 2020, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 42.088 de 16 de Dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes

nesta instrução normativa, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população sousense segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em quase 80% e de segundas doses quase 70% da população alvo;

**CONSIDERANDO** que o município já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização.

## N O R M A T I Z A

**Art. 1º.** Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas na Instrução Normativa 023/2021, com ressalva do art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. No período compreendido entre 18 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows e festas de grande porte, com ocupação de até **80%** da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, além do **PROTOCOLO DE SEGURANÇA emitido pelo PROCON e com expressa e prévia autorização do PROCON Municipal de Sousa**, devendo este termo ser autorizado com, no mínimo, **15 (quinze) dias antes do início da venda dos ingressos.**”

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 439 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Sábado, 18 de Dezembro de 2021

antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)”

**Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o município, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

**Art. 3º.** As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa terá vigência de **18 de Dezembro a 02 de Janeiro de 2022.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 18 de Dezembro de 2021.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**